



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500207-45.2021.8.06.0026

Assunto: Pedido de providências – Indisponibilidade de Bens

Interessado: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 124/2021/CGJCE

Trata-se de ofício nº 143/2020/OF do Juiz de Direito, Dr. Bruno Vinícius da Rós Bodart, solicitando a busca em todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará, em atendimento ao pedido de providência, deferida nos autos da Ação Civil de improbidade Administrativa nº 0 154373 - 83.2020.8.19.0001, quanto a existência de registro de bens e sua indisponibilidade em nome dos requeridos nos referidos autos.

Distribuídos os autos à Dra. Juliana Sampaio de Araújo, sobreveio a manifestação de fl.22, sugerindo a expedição de Ofício Circular a fim de cientificar todas as serventias extrajudiciais do Estado, conforme indicado na orientação técnica de fls.18/19.

Desta forma, acolho a sugestão determinando que se oficie a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, para que procedam conforme solicitado através do Ofício 143/2020 (fl.02), devendo eventuais respostas serem prestadas diretamente ao Juízo solicitante.

Cópia desta servirá como Ofício Circular.

Comunique-se ao requerente as providências adotadas nesta Casa, empós, arquive-se.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, 01 de junho de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 143/2020/OF

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020

Processo N°: 0154373-83.2020.8.19.0001

Distribuição: 06/08/2020

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Autor: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Réu: CARLOS CESAR GAZANEGO e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de efetivar o cumprimento da determinação de indisponibilidade dos bens móveis, imóveis e ativos financeiros, no Brasil e no exterior, do patrimônio dos demandados, inclusive contas de investimento e de aplicação em fundos e previdência privada, bem como quotas e ações em sociedades, até o valor de R\$ 1.319.334,99 (um milhão, trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), com a devida averbação junto ao registro destes e enviar ao juízo informações sobre todos os bens registrados em nome dos demandados abaixo discriminados. Tudo em conformidade com a Decisão de fls. 1560/1563, cujas cópias seguem em anexo.

DEMANDADOS:

- 1) CARLOS CESAR GAZANEGO, brasileiro, casado, auxiliar técnico de engenharia (matrícula 352.060-8, ID. Funcional: 0002852884-0), identidade nº 029.76267-4, inscrito no CPF sob o nº 364.014.397-34, com endereço na Rua Lícia de Alvarenga nº 92, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.745-100;
- 2) BMP CONSTRUTORA ENGENHARIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.274.447/0001-63, com sede na Avenida Comendador Teles, nº 2.620, sala 06, São João de Meriti/RJ, CEP 25.575-815 (“BMP”);
- 3) BRUNO MAIA PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 209606813, expedida pelo DIFCRJ, inscrito no CPF sob o nº 117.366.847-01, com endereço na Rua Venceslau, 141, casa 12 B, Meier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20735-160 (“BRUNO MAIA”).

**OBSERVAÇÃO: A RESPOSTA DESTE OFÍCIO DEVERÁ SER DIRECIONADA AOS AUTOS JUDICIAIS
Nº 016613-91.2020.8.19.0001**

Atenciosamente,

Bruno Vinícius da Rós Bodart
Juiz de Direito

CORRECCERIA GERAL DA JUSTIÇA
RECEBIDO

DATA: 30/08/2020
Assinatura:
Nº ARQUIVO: 900613

SONJA ALMEIDA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

Procedimento Administrativo nº 8500207-45.2021.8.06.0026

Interessado: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro- 16ª Vara da Fazenda Pública.

Assunto: Determinação de bloqueio de bens

INFORMAÇÃO Nº 1045/2019 – CGJCE

Trata-se de ofício nº 143/2020/OF do Juiz de Direito, Dr. Bruno Vinícius da Rós Bodart, solicitando a busca em todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Ceará, em atendimento ao pedido de providencia, deferida nos autos da Ação Civil de improbidade Administrativa nº 0154373-83.2020.8.19.0001, quanto a existência de registro de bens e sua indisponibilidade em nome dos requeridos, abaixo relacionados, com resposta em caso positivo enviar diretamente aquele Juízo, mencionando os autos judiciais de nº 016613-

DEMANDADOS:

1) CARLOS CESAR GAZANEGO, brasileiro, casado, auxiliar técnico de engenharia (matrícula 352.060-8, ID. Funcional: 0002852884-0), identidade nº 029.76267-4, inscrito no CPF sob o nº 364.014.397-34, com endereço na Rua Lícia de Alvarenga nº 92, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.745-100;

2) BMP CONSTRUTORA ENGENHARIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.274.447/0001-63, com sede na Avenida Comendador Teles, nº 2.620, sala 06, São João de Meriti/RJ, CEP 25.575-815 ("BMP");

3) BRUNO MAIA PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, identidade nº 209606813, expedida pelo DCRJ, inscrito no CPF sob o nº 117.366.847-01, com endereço na Rua Venceslau, 141, casa 12 B, Meier, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20735-160 ("BRUNO MAIA").

91.2020.8.19.0001.

Tendo em vista que o PEX – Portal Extrajudicial é uma ferramenta eletrônica institucional do Poder Judiciário do Estado do Ceará, destinada à comunicação adequada, segura, célere e não onerosa, entre a Corregedoria-Geral da Justiça e as Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, esta Coordenadoria **sugere** a expedição de Ofício às Serventias extrajudiciais com competência para registro de imóveis do Estado do Ceará, contendo cópia integral desde processo, com o propósito de atenderem as determinações daquele juízo. Cabendo as serventias ao final, comunicar **Juizo da 16ª Vara da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro** os resultados das buscas realizadas quando positivas.

Sugere-se, ainda, a ciência ao requerente acerca das mediadas ora encaminhadas. Empós sugere-se o arquivamento desde documento digital.

À superior consideração da MMª. Juíza Corregedora Auxiliar.

Fortaleza, 28 de maio de 2021.

Maria Madalena Rufino Magalhães
Analista Judiciário – mat.1424

COCEX



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8500207-45.2021.8.06.0026

DESPACHO/OFÍCIO nº 1915/2021/GAB5/CGJCE

Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais (COCEX), de nº 1045/2021, às folhas retro, sobre pedido de buscas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado Alencarino, acolho-as e, em sucessivo, submeto os autos para o Corregedor Geral da Justiça decidir sobre a expedição de ofício circular, consoante orientação técnica.

À superior consideração.
Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
Juíza Corregedora Auxiliar